



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.998, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

- Dispõe sobre inclusão do § 4º no artigo 97 da Lei Municipal n.º 4.400, de 07 de julho de 2010 e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o § 4º no artigo 97 da Lei Municipal n.º 4.400, de 07 de julho de 2010:

Art. 97. – (...)

(...)

§ 4º - É concedida licença para servidor público que for responsável legal por pessoa com necessidade especial, que comprovadamente necessite de assistência, com redução da jornada de 50% (cinquenta por cento), desde que fique comprovado que a família do servidor não possui condições de substituí-lo na assistência.

I – É condição para deferimento da licença apresentação de laudo médico declarando a necessidade de assistência e fixando o prazo do tratamento.

II – A renovação da licença será anual e dependerá de laudo médico que comprove a permanência da assistência.

III – A licença poderá ser suspensa, se constatada qualquer fraude em sua obtenção e a obrigação do servidor de indenização ao Município em razão da redução da jornada de trabalho.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.998, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 03 de Março de 2016.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/03/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 066/2016, da Câmara Municipal de Tatuí).